



OFÍCIO Nº 253/2024- GABINETE

TABIRA-PE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Exmo. Sr. Presidente
Valdemir Nogueira do Amaral Filho
Câmara Municipal de Tabira-PE

PROTCMT
30309/2024

JÚLIO CÉZAR S. SANTOS
RECEPCIONISTA
MATRÍCULA:163

Júlio C.S. Santos
33/30/2024

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI.

Cumprimentando Cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar para Casa Legislativa Eduardo Domingos de Lima, o Projeto de Lei 017/2024 de 02 de outubro de 2024, o qual cria o novo Conselho Municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, revoga a Lei 570/2010, e dá outras providências.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração, ficando ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários.

Atenciosamente,

MOVIDO DIGITALMENTE

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO

CPF:

37041614468

A conferência com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita



**PROJETO DE LEI GABINETE Nº 017/2024.****CRIA O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SUSTENTÁVEL, REVOGA A LEI 570/2010,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, revogando a Lei a Municipal 570, de 09 de novembro de 2010, sendo ele denominado COMSEA de Tabira, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que promoverá ações de assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal, e será vinculado às Secretarias Municipais de Assistência Social, Agricultura, Juventude e Meio Ambiente e Educação, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável, nos termos do que apregoa a Lei Federal nº 11.346/2006.

Art. 2º Compete ao COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Tabira:

- I - Propor as diretrizes da política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional sustentável;
- II - Aprovar a Plano Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;
- III - Contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome e Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;
- IV - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;





V - Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI - Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VII - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional sustentável;

VIII - Organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

IX - Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X - Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

XI - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XII - Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como os conselhos da região e com o COMSEA Estadual e Nacional.

XIII - Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

XIV - Fiscalizar quando necessário o Poder Público, tal como, a sociedade civil em geral acerca do desenvolvimento de Programas e Projetos Vinculados a Segurança Alimentar e Nutricional;

XV - Buscar parcerias públicas e privadas para elaboração e execução de projetos ou programas, estudos e pesquisas concernentes a Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XVI - Criar Grupos de Trabalho (GT), de acordo a necessidade, disciplinados pelo Regimento Interno para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final ao plenário, podendo contar com assessoramento técnico especializado;

XVII - Propor formas de captação de recursos para implantação desta política no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem combater a insegurança alimentar.





Parágrafo Único. O COMSEA de Tabira poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 3º O COMSEA Municipal de Tabira manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tabira – CAISAN Tabira, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º O COMSEA de Tabira norteia-se pelos seguintes princípios:

- I - Promoção do direito humano à alimentação adequada;
- II - Integração das ações dos poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;
- III - Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;
- IV - Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza;
- V - Controle Social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

Art. 5º O COMSEA estrutura-se através de:

- I - Assembleia Geral (Ordinárias ou Extraordinárias);
- II - Mesa Diretora;
- III - Grupos de trabalho;

Art. 6º O COMSEA reunir-se-á por meio de Assembleia Ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada. Poderá se reunir em sessões extraordinárias por convocação de seu presidente ou pelos conselheiros desde que autorizado pelo presidente.

§ 1º As decisões do COMSEA serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Quando das Assembleias, serão convocados os titulares e, também, os suplentes. Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos





Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

§ 3º A Mesa Diretora poderá convidar para participação nas Assembleias pessoas e ou/entidades de notório saber, quando julgar necessário;

§4º As Assembleias do COMSEA Tabira têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Art. 7º O COMSEA poderá criar Grupos de Trabalho – GTs, de acordo a necessidade com a seguinte competência:

- I. Fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;
- II. Participar da programação geral do Conselho;
- III. Elaborar estudos e diagnósticos, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. A atuação dos Grupos de Trabalho compreenderá todas as áreas que direta ou indiretamente se relacionam com a Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 8º Os Grupos de Trabalho - GTs serão compostos por, no mínimo, dois componentes, podendo ser conselheiros titulares, suplentes e outros colaboradores interessados.

Parágrafo Único. As formas de estruturação, composição e registro de ações dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do COMSEA.

Art. 9º O COMSEA de Tabira será composto por 9 conselheiros (as), titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, com a seguinte composição.

§ 1º Três membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Educação, 1(um) representante;
- b) Secretaria Municipal de Saúde, 1(um) representante;
- c) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, 1(um) representante;

§ 2º Seis membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade





Civil, através dos seguintes órgãos com quantitativos que podem ser distribuídos entre:

- a) Associação de Produtores Rurais e/ou Cooperativas e/ou Agricultores/as Familiares;
- b) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- c) Comunidades Tradicionais;
- d) Agentes individuais, da sociedade civil que manifestem interesse e estejam alinhados aos critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, desde que eleitos por meio de Chamamento Público, convocado pela municipalidade para esse fim;

§ 3º As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA de Tabira deverão ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente, que no caso de impedimento do titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§ 5º O mandato dos membros do COMSEA Tabira será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 6º Os membros representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito, e publicado junto com as indicações em imprensa oficial.

§ 7º As ausências nas Assembleias devem ser justificadas por meio comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§ 8º A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§ 9º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e a Gestão Municipal.

Art. 10 - A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros/as em Assembleia Ordinária convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo;

Parágrafo Único. A Presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião, convocada para este fim e a Secretária Executiva, preferencialmente seja exercida por representante do Poder Público.

Art. 11 - Compete à Mesa Diretora:

- I) Elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal de Segurança





Alimentar e Nutricional;

II) Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III) Propor estrutura administrativa do Conselho;

IV) Elaborar o Regimento Interno do Conselho para ser apresentado e votado por todos os/as conselheiros/as;

IV) Convocar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e as reuniões Assembleias mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, de acordo com seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação de encontros e Assembleias mensais será enviada a todas as entidades que compõem a Assembleia Geral e o aviso afixado em local próprio com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização.

§ 2º As Assembleias mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos termos da legislação vigente, da lei de criação do Conselho e Regimento Interno.

Art. 12 Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades da sociedade civil.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse na Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 13 Compete ao Presidente do COMSEA:

- I. Representar o Conselho em suas relações com terceiros;
- II. Dar posse aos membros do COMSEA;
- III. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV. Indicar o Secretário Executivo;
- V. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VI. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
- VII. Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 14 . Compete ao Secretário Executivo:

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;





- II. Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III. Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV. Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMSEA;
- V. Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- VI. Dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Art. 15 Compete aos Membros do COMSEA:

- I. Comparecer às reuniões quando convocados;
- II. Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Segurança
- III. Alimentar e Nutricional Sustentável.
- IV. Deliberar sobre assuntos pertinentes ao COMSEA.

Art. 16 O COMSEA Tabira será regulamentado por meio de Decreto Municipal onde serão designados os/as conselheiros/as com seus respectivos suplentes.

Art. 17 A participação dos/as conselheiros/as no COMSEA não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço ao município.

Art. 18 O COMSEA poderá realizar reuniões com os/as representantes de outros conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 20 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Tabira, 02 de outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

MARIA CLAUDENCE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO

CPF:

37041614468

A autenticidade deste documento pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Maria Claudence Pereira de Melo Cristóvão
Prefeita





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI GABINETE Nº 017/2024

Excelentíssimo, Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Com os cumprimentos de estilo, tenho a honra de encaminhar à Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que “**CRIA O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL, REVOGA A LEI 570/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Em tempo, devido ao fato de que a presente lei irá regularizar o órgão e influir na adesão do município ao SISAN, requer que o presente projeto tramite em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

A Proposta se firma devido à necessidade de promover no âmbito municipal a adequação dos órgãos de fiscalização e controle, componente do SISAN, aos termos da Lei Federal nº 11.346/2006.

A proposta que também visa revogar a Lei Municipal nº 570/2010 visa a reestruturação do Conselho Municipal de Segurança alimentar e nutricional sustentável, de modo que seja incluída a participação da sociedade civil de forma efetiva.

Além disso, o presente projeto apresenta também as competências do órgão, a fim de viabilizar a sua efetiva atuação no âmbito municipal.

Pelo que peço e espero a aprovação do presente Projeto de Lei.

Oportunamente, renovo a Vossas Excelências meus votos de estima e consideração.

Gabinete da Prefeita, Tabira, 02 de outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO

CPF

37041614468

A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão



Secretaria de
Administração



Prefeitura de
Tabira

Prefeita



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20241104122845.pdf>
assinado por: idUser 321